



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Vereador
JOSÉ PAULO MIRANDA GONÇALVES
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de OEIRAS DO PARÁ

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei, que disciplina a concessão de diárias ao chefe do Poder Executivo, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Diretores de Departamento e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, quando de seu deslocamento da sede do Município a serviço.

Tal iniciativa visa revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias, através da Lei nº 475, de 06 de junho de 2005, adequando às orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Executivo. Nesse diapasão, a Resolução nº 8959/2008/TCM/PA, de 04 de março de 2008, dispõe que a fixação de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores públicos do Executivo Municipal, tem como espécie normativa adequada a Lei Ordinária ou Decreto Municipal regulamentador, devidamente autorizado por Lei Ordinária Municipal.

Ora, considerando que a Lei nº 475/2005 não autorizou a correção, por qualquer ato, dos valores fixados para as diárias do Executivo Municipal, justifica-se o presente Projeto de Lei, cuja iniciativa, ainda nos termos da Resolução nº 8959/2008/TCM/PA, compete ao Chefe do Executivo Municipal.

Não se deve perder de vista que a instituição de diárias será de grande valia para o Município, com a atualização de seus valores, uma vez procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário, mormente o pagamento de gasto apresentado com nota cuja importância esteja acima do valor gasto, o que é um procedimento infelizmente corriqueiro nos meios comerciais.

Outra prerrogativa é que a implantação de diária diminuirá o serviço para a administração pública, pois que não será necessária a apresentação de notas fiscais e tão pouco será realizado o encontro de contas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

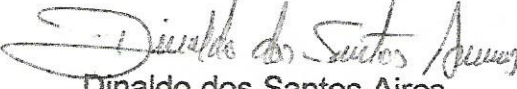
destas, ou seja, a verificação de possível ressarcimento ao funcionário caso este tenha gasto mais que o previsto.

Cabe ressaltar que a fixação dos valores, constantes do Anexo Único, que acompanha o presente projeto, decorre da atualização monetária desde o período em que foram fixados os valores das diárias ora vigentes, sendo utilizado índice oficial. Vale dizer, não se trata de reajuste, mas de simples correção dos valores anteriormente fixados.

Isto posto e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Edis e ainda com base no princípio de transparência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, renovo os protestos de elevado apreço.

Oeiras do Pará, 07 de fevereiro de 2018.


Dinaldo dos Santos Aires
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFES DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DEMAIS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Gabinete, Diretores de Departamento e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão jus à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Quando se tratar de viagem internacional, o ato autorizatório fixará o valor da respectiva diária.

§ 2º Os valores constantes do Anexo Único serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente, independente de prestação de contas.

Parágrafo Único – Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno.

Art. 3º Para concessão de diárias, o interessado deverá formalizar o pedido, indicando o destino, horário de saída, previsão de chegada, a quantidade e o valor total de diárias e o objetivo do deslocamento.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.



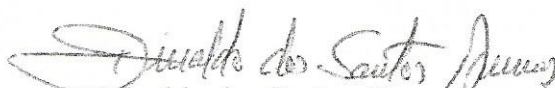
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Art. 5º As locomoções, a serviço, com tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, não darão ensejo a recebimento de diárias, restituindo a Administração ao funcionário público, os valores pagos, decorrentes dessa locomoção.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 475/2005, de 06 de junho de 2005.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras do Pará – PA, 07 de fevereiro de 2018.


Dinaldo dos Santos Aires
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS – ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

CARGO OU FUNÇÃO	DIÁRIAS FORA DO MUNICÍPIO	DIÁRIAS FORA DO ESTADO
PREFEITO OU VICE- PREFEITO	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
CHEFE DE GABINETE	R\$ 300,00	R\$ 600,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	R\$ 250,00	R\$ 500,00
DEMAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 180,00	R\$ 360,00

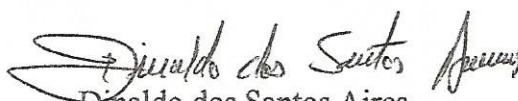
ATUALIZAÇÃO DAS DIÁRIAS COM BASE NO IPCA DE 2006 A 2017

ANO	CARGOS	VALOR PRICIPAL	IPCA	VALOR IPCA	VALOR REAL
2006	PREFEITO	250,00	3,14%	7,85	257,85
	SECRETÁRIOS	150,00	3,14%	4,71	154,71
	DIRETOR	120,00	3,14%	3,77	123,77
	OUTROS	90,00	3,14%	2,83	92,83
2007	PREFEITO	257,85	4,46%	11,50	269,35
	SECRETÁRIOS	154,71	4,46%	6,90	161,61
	DIRETOR	123,77	4,46%	5,52	129,29
	OUTROS	92,83	4,46%	4,14	96,97
2008	PREFEITO	269,35	5,90%	15,89	285,24
	SECRETÁRIOS	161,61	5,90%	9,53	171,15
	DIRETOR	129,29	5,90%	7,63	136,92
	OUTROS	96,97	5,90%	5,72	102,69
2009	PREFEITO	285,24	4,31%	12,29	297,54
	SECRETÁRIOS	171,15	4,31%	7,38	178,52
	DIRETOR	136,92	4,31%	5,90	142,82



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

	DIRETOR	136,92	4,31%	5,90	142,82
	OUTROS	102,69	4,31%	4,43	107,11
2010	PREFEITO	297,54	5,91%	17,58	315,12
	SECRETÁRIOS	178,52	5,91%	10,55	189,07
	DIRETOR	142,82	5,91%	8,44	151,26
	OUTROS	107,11	5,91%	6,33	113,44
2011	PREFEITO	315,12	6,50%	20,48	335,60
	SECRETÁRIOS	189,07	6,50%	12,29	201,36
	DIRETOR	151,26	6,50%	9,83	161,09
	OUTROS	113,44	6,50%	7,37	120,82
2012	PREFEITO	335,60	5,84%	19,60	355,20
	SECRETÁRIOS	201,36	5,84%	11,76	213,12
	DIRETOR	161,09	5,84%	9,41	170,50
	OUTROS	120,82	5,84%	7,06	127,87
2013	PREFEITO	355,20	5,91%	20,99	376,19
	SECRETÁRIOS	213,12	5,91%	12,60	225,72
	DIRETOR	170,50	5,91%	10,08	180,57
	OUTROS	127,87	5,91%	7,56	135,43
2014	PREFEITO	376,19	6,41%	24,11	400,31
	SECRETÁRIOS	225,72	6,41%	14,47	240,19
	DIRETOR	180,57	6,41%	11,57	192,15
	OUTROS	135,43	6,41%	8,68	144,11
2015	PREFEITO	400,31	10,67%	42,71	443,02
	SECRETÁRIOS	240,19	10,67%	25,63	265,81
	DIRETOR	192,15	10,67%	20,50	212,65
	OUTROS	144,11	10,67%	15,38	159,49
2016	PREFEITO	443,02	6,29%	27,87	470,89
	SECRETÁRIOS	265,81	6,29%	16,72	282,53
	DIRETOR	212,65	6,29%	13,38	226,03
	OUTROS	159,49	6,29%	10,03	169,52
2017	PREFEITO	470,89	2,95%	13,89	484,78
	SECRETÁRIOS	282,53	2,95%	8,33	290,87
	DIRETOR	226,03	2,95%	6,67	232,69
	OUTROS	169,52	2,95%	5,00	174,52


Dinaldo dos Santos Aires
Prefeito Municipal de Oeiras do Pará